

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/2009**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 005/2009**  
**VIGÊNCIA: 10 DE JULHO DE 2009 A 10 DE JANEIRO DE 2010**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUTORA JBF LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.055.874/0001-09, com sede na Rua PE. Pandolfi, 270, Centro, Nova Bassano/RS, neste ato representada por **CLEDER BONATTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Camélias, 282, Centro, Nova Bassano/RS, inscrito no CPF sob o n° 706.049.240-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Edital Tomada de Preços n° 005/2009, cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** É objeto do presente a contratação de serviços de execução de obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil – Etapa I, na forma do Memorial Descritivo e Projeto constantes no Edital Tomada de Preços n° 005/2009, Anexo I.

Parágrafo Primeiro. A Contratada fornecerá os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, bem como disponibilizará pessoal técnico habilitado.

Parágrafo Segundo. Os materiais que forem utilizados na obra deverão atender às Normas Técnicas da ABNT, de qualidade e às especificações constantes no Memorial Descritivo, ficando sujeitos à aprovação pela Contratante, por técnico designado, antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Terceiro. A execução das obras pela Contratada deverá atender, além do Memorial Descritivo, Projeto e Normas da ABNT, no que couber, às especificações dos órgãos ambientais.

Parágrafo Quarto. Cumpre à Contratada, a sinalização do local e proteção relacionada à obra desde o início da execução das obras, em atendimento às disposições

do Código Brasileiro de Trânsito, bem como deixar a obra limpa e livre de qualquer tipo de material, ao final da execução.

Parágrafo Quinto. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PROJETO 1091 – Implantação Escola Núcleo Municipal  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (489)

**CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

a) concluir a obra no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados do início das obras (de acordo com a ordem de serviço), conforme cronograma físico apresentado pela Contratada, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

b) manter disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

c) disponibilizar mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, proporcionando ao servidor designado condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, acatando as recomendações expedidas.

e) controlar a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como dispor, no local da execução dos serviços, de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;

g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;

h) confeccionar, às suas expensas, todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra;

i) recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços;

j) manter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho;

l) responsabilizar-se pela Matrícula do INSS, que deverá ser expedida em nome da Contratada;

m) apresentar ao Município, quando a Contratada utilizar-se de locação de equipamentos de terceiros para fins de prestação dos serviços, instrumento comprobatório desta;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO.** É facultado ao Setor de Engenharia o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo Contratante no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR.** O valor total contratado para a execução do objeto é R\$ 368.307,68 (Trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único. Conforme Planilha de Orçamento Global constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, os materiais perfazem R\$

230.508,68 (Duzentos e trinta mil, quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos) e os serviços R\$ 137.799,00 (Cento e trinta e sete mil e setecentos e noventa e nove reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE.**

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a conclusão de etapas, condicionado à apresentação de laudo técnico firmado pelo Engenheiro do Município atestando a conclusão da etapa.

Parágrafo Segundo. As faturas ou notas fiscais referentes à conclusão dos serviços (por etapas) deverão ser emitidas pela Contratada e entregues na Tesouraria do Município para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

Parágrafo Quarto. É condição para o pagamento que a Contratada apresente, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, documentação comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, GPS, GFIP e cópia das folhas de pagamentos dos funcionários que trabalharem na obra.

Parágrafo Quinto. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado, preferencialmente na última parcela, até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.

Parágrafo Sexto. O valor dos serviços contratados não será reajustado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

**CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.** O contrato vigorará de 10 de julho de 2009 a 10 de janeiro de 2010, conforme prazo estipulado para conclusão da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO.** A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais e serviços executados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Parágrafo Único. São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

a) cumprir e fazer cumprir o que estabelece o art. 544 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial quanto à contribuição sindical;

c) responsabilizar-se pela saúde física e mental dos funcionários disponibilizados para a obra, pelos encargos incidentes, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

d) responder integral e exclusivamente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de seus empregados intentarem contra o Município ações trabalhistas ou de qualquer espécie, relacionadas com a presente contratação;

e) obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

f) providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

g) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ou terceiros em face dos serviços executados;

h) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL.** Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o contrato poderá ser rescindido:

a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;

b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;

c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;

d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES GERAIS.** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 10 de julho de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**CONSTRUTORA JBF LTDA.**

**CLEDER BONATTO**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

Cristiano Salvatori  
OAB/RS nº 45.252  
Assessoria Jurídica